

MERCOSUL/CMC/DEC Nº 31/07

REUNIÃO ESPECIALIZADA DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS PARA NACIONAIS RESIDENTES NO EXTERIOR

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 18/98, 02/02, 23/03, 18/04 e 28/04 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o fortalecimento da dimensão política do MERCOSUL tem uma maior inter-relação entre os países do bloco a fim de consolidar e aprofundar o processo da integração,

Que a cooperação entre os organismos governamentais dos Estados Partes nos diversos âmbitos das atividades de seus habitantes é fundamental para a assistência aos connacionais residentes no exterior, a fim de salvaguardar sua integridade e seus direitos fundamentais,

Que na XLVII Reunião, o Foro de Consulta e Concertação Política do MERCOSUL impulsa a criação de uma Reunião Especializada de Entidades Governamentais para Nacionais Residentes no Exterior.

Que para realizar os objetivos projetados, a citada Reunião Especializada requerirá de um esforço sistemático e continuado, para que será necessário criar um âmbito permanente de trabalho.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1 – Criar a Reunião Especializada de Entidades Governamentais para Nacionais Residentes no Exterior que estará integrada pelos órgãos competentes na matéria nos Estados Partes. Os Estados Associados poderão participar da Reunião, nos termos da Decisão CMC Nº 18/04.

Art. 2 – A Reunião Especializada de Entidades Governamentais para Nacionais Residentes no Exterior terá como finalidade a coordenação e cooperação dos órgãos mencionados no artigo anterior, para coadjuvar na atenção dos nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e Associados, residentes no exterior.

Art. 3 – Designar ao Foro de Consulta e Concertação Política as funções previstas nas Decisões CMC Nº 02/02 e Nº 23/03, no que corresponder as atividades da Reunião Especializada de Entidades Governamentais para Nacionais Residentes no Exterior.

Art. 4 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIII CMC- Assunção, 28/VI/07